

## **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA – VERSÃO 2014**

O Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, aprovou a Recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da Republica, II Serie, nº 140, de 22 de julho, através da qual todos os organismos públicos são instados a elaborar Planos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Mirandela constitui este documento como sendo o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.

A justificação e pertinência de tal Plano decorre do reconhecimento da necessidade de prevenção de oportunidades que potenciem ou suscitem ilícitos, relacionados com atitudes ou ações que traduzam corrupção ou outras infrações conexas.

Prevenir o risco de ocorrência, será sempre melhor do que remediar e corrigir qualquer facto ocorrido.

Nesse sentido, e sem prejuízo de todo o conteúdo vertido nas anteriores versões se manter como pertinente quanto à justificação, se elaborou este Plano que tem, para 2014, a versão que segue:

### **I. Compromisso ético.**

Em atendimento ao que contempla a Carta de Ética da Administração Pública, devem atender-se os seguintes princípios:

Princípio do Serviço Público

Princípio da Legalidade

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Princípio da Igualdade

Princípio da Proporcionalidade

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Princípio da Informação e da Qualidade

Princípio da Lealdade

Princípio da Integridade

Princípio da Competência e Responsabilidade

## **II. Compromisso da Qualidade**

Todos os profissionais da Câmara Municipal estão comprometidos com os propósitos inerentes à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, concedida por entidade externa – SGS – depois de promover a avaliação, por auditorias específicas, a todos os serviços.

## **III. Estrutura Executiva**

Por força das eleições ocorridas em 2013, a composição da Câmara Municipal determinou o seguinte Executivo:

ANTÓNIO ALMOR BRANCO – PRESIDENTE

RUI MAGALHÃES – VICE-PRESIDENTE

DEOLINDA RICARDO – VERADORA A TEMPO INTEIRO

MANUEL RODRIGUES – VEREADOR A TEMPO INTEIRO

JOSÉ MANUEL MORAIS – VEREADOR

JOÃO CASADO – VEREADOR

CARLOS PIRES - VEREADOR

Como parte integrante desta estrutura, estão constituídos os Gabinete de Apoio à Presidência e o Gabinete de Apoio à Vereação, cuja composição inclui:

GAP

Secretária – Susana Isabel Pereira Rodrigues

GAV

Dr. José Ribeiro

Dr. Tiago Pinheiro

## **IV. Organograma e Identificação dos responsáveis.**

A Câmara Municipal, implementou em 2013 a nova estrutura orgânica aprovada por deliberação da Câmara de 17/12/2012 e da Assembleia Municipal de 28/12/2012.

A nova estrutura ajustou-se ao que a legislação determinou quanto à limitação de cargos dirigentes, e manteve uma solução “piramidal” de hierarquia interna. Neste momento, todos os serviços têm uma estrutura distribuída por divisões e serviços autónomos, agregados num único departamento. No atual organograma só a UOEPE tem uma dependência funcional direta do Vereador a tempo inteiro.

Esta nova orgânica permite uma supervisão mais eficiente e uma maior interligação entre serviços.

A este Plano fica associada a nova orgânica, o novo organograma e a distribuição de profissionais por cada serviço.

## **V. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS.**

O n.º 2 do art.º 7.º da Lei 54/2008 estabelece o que considera serem atividades de risco agravado, no seguintes termos:

*2 — São consideradas atividades de risco agravado, designadamente, as que abrangem aquisições de bens e serviços, empreitadas de obras públicas e concessões sem concurso, as permutas de imóveis do Estado com imóveis particulares, as decisões de ordenamento e gestão territorial, bem como quaisquer outras suscetíveis de propiciar informação privilegiada para aquisições pelos agentes que nelas participem ou seus familiares.*

Para cada risco deverá potenciar-se, pelo menos, uma medida de prevenção.

## **VI - MEDIDAS TRANSVERSAIS A TODAS AS UNIDADES E SUB-UNIDADES ORGÂNICAS**

A Câmara de Mirandela considera que tem nos seus procedimentos uma atitude natural e baseada em regras que minimizam e previnem riscos de corrupção e infrações conexas. Desde logo, a transparência e integridade que lhe são reconhecidas, ficaram traduzidas na classificação em 9.º lugar, a nível nacional, na avaliação destes parâmetros.

No geral, constituem, desde logo, medidas preventivas a adoção dos seguintes procedimentos:

- A reorganização implementada procura um nível de resposta global do Município mais rigoroso, atempado, isento e responsável. A articulação dentro de um único departamento e a concretização de um Sistema de Gestão de Qualidade certificado, são duas premissas que ajudam a salvaguardar propósitos preventivos, no âmbito em causa.
- Atualização da Norma de Controlo Interno ajustada à nova orgânica, devendo a DAGFM assegurar esse trabalho,
- Implementação da Contabilidade de Custos, que já foi iniciada no dia 2 de janeiro do corrente ano e regista uma evolução positiva, da generalidade dos serviços municipais,

- Alteração e melhoramento do Regulamento de Utilização e Gestão da Frota Automóvel para que se torne exequível e operacional, cabendo à DEE desenvolver uma proposta,
- Centralização das compras – aquisições e empreitadas – para um maior rigor e estabilidade no cumprimento do CCP.
- Difundir a necessidade/obrigação de que todos os trabalhadores que tenham acumulação de funções regularizem a situação. A emissão anual de uma circular no início de cada ano civil para suscitar essa diligência, é uma prática iniciada em 2014.
- Aumentar o rigor no cumprimento das regras estabelecidas, e que determinam a atribuição de subsídios a clubes e coletividades, desenvolvendo uma análise mais criteriosa dos documentos apresentados,
- Quantificar, através da contabilidade de custos, a atribuição de subsídios de outra natureza (materiais, transportes, apoio técnico ou outro) aos clubes e associações,
- Sempre que seja atribuído um subsídio para aquisição de um bem ou serviço, este só deverá ser liquidado mediante a apresentação da fatura e ficando a entidade beneficiária obrigada à posterior apresentação do correspondente recibo,
- Fiscalização no terreno das atividades desenvolvidas pelas coletividades, sem aviso prévio;
- As obras das juntas de freguesia, que tenham subjacentes subsídios da Câmara, devem ser fiscalizadas pelo Município e os correspondentes pagamentos só devem ocorrer depois da realização de autos de medição, equivalentes aos autos das empreitadas,
- Está implementada a rotina de auditar todos os serviços municipais interna e externamente. Este plano deverá passar a fazer parte dos documentos do SGQ e deverá gerar evidências anuais do respetivo cumprimento,

É com a convicção de que a matéria em questão não é um problema de relevância identificável e quantificável, que se consideram todas estas medidas como positivamente preventivas.

## VII – RISCOS E MEDIDAS A ADOTAR

Para além das medidas transversais, acima enunciadas, ficam a seguir outras complementares ou específicas que se consideram oportunas no âmbito do departamento:

RISCO – Prestação de serviços sem a cobrança correspondente das taxas devidas. Esta ocorrência poderá advir de falta de previsão de taxa correspondente ou, ainda que exista, de omissão de cobrança em qualquer serviço municipal
--

1
---

<b>MEDIDA:</b> Na Área Funcional de Recursos Financeiros foi indigitada uma Coordenadora Técnica para assumir a preocupação relativa às receitas e promover o tratamento de todos os casos correlacionados
--

RISCO – Verificação da cobrança e conferência com os recibos emitidos.
2
<b>MEDIDA:</b> Sensibilização aos munícipes para que solicitem sempre o correspondente recibo.
RISCO - Contração de encargos sem a devida cabimentação e/ou salvaguarda de cumprimento da lei dos compromissos.
3
<b>MEDIDA:</b> Não evoluir com nenhum procedimento de aquisição ou empreitada sem que estejam garantidos os pressupostos financeiros obrigatórios.
RISCO - Pagamentos de subsídios para realização de obras pelas Juntas de Freguesia sem a verificação do correspondente dispêndio.
4
<b>MEDIDA:</b> Não proceder ao pagamento sem que haja autos de medição elaborados pelos Técnicos do DCG, que façam corresponder o respetivo valor.
RISCO - Cumprimento de obrigações de todas as subcontratações e concessões.
5
<b>MEDIDA:</b> Só proceder aos pagamentos das faturas mediante verificação do cumprimento dos compromissos das concessionárias e dos serviços contratados.
RISCOS - Pagamentos de subsídios a entidades sem a salvaguarda do cumprimento das regras legais e específicas.
6
<b>MEDIDA:</b> Os subsídios a clubes, associações ou outras entidades deverá ser, sempre que se justifique, precedido de análise documental sobre a atividade, e ter a garantia de – sendo para obras – fazer corresponder o valor a autos de medição, à semelhança do proposto para as juntas de freguesia
RISCO - Contratações de profissionais com cumprimento das regras de recrutamento,
7
<b>MEDIDA:</b> Deve garantir-se o cumprimento das regras legais estabelecidas e que garantam isenção no recrutamento.
RISCO – Escolha de fornecedores “indesejados”
8
<b>MEDIDA:</b> Nas aquisições está já em prática uma avaliação de fornecedores. Nas empreitadas cumpre-se o que contempla o CCP. Na apreciação dos concursos, deve, sempre, garantir-se rotatividade nos elementos que compõem os júris de procedimentos sejam de fornecimentos sejam de empreitadas.
RISCO – Falta de controlo dos bens móveis e imóveis.
9
<b>MEDIDA:</b> - Verificação do inventário dos bens móveis e imóveis através de amostragem sistemática e maior sensibilização interna quanto à mobilização de equipamentos e móveis.

RISCO – Falta de cumprimento dos contratos por parte dos adjudicatários das obras
10
<b>MEDIDA:</b> Aplicação de sanções aos adjudicatários por incumprimento destes, sejam multas contratuais, seja concluir/reparar as obras por omissão do empreiteiro. Ao incumprimento dos prazos estão, muitas vezes associadas questões de incumprimento da Câmara quanto a pagamentos que também têm de ser paralelamente resolvidos.
RISCO – Falta de qualidade na realização das obras municipais.
11
<b>MEDIDA:</b> No âmbito do SGQ foram definidos procedimentos de controlo de qualidade das obras municipais, quer por empreitada quer por administração direta. Apesar disso a realidade confronta-se com o esmagamento de preços dos empreiteiros que, muitas vezes, provoca situações indesejadas.
RISCO – Indefinição de quem promove a liquidação da empreitada
12
<b>MEDIDA:</b> Clarificação do serviço a quem deve competir conciliar as interações dos vários intervenientes para promover a LIQUIDAÇÃO das empreitadas.
RISCO – Qualidade dos projetos.
13
<b>MEDIDA:</b> O procedimento instituído no âmbito do SGQ obriga à designação do coordenador do projeto, a uma monitorização da respetiva evolução, a uma validação técnica e a uma aprovação final, o que procura minimizar o risco de que os projetos não correspondam ao desejado e assegurem a qualidade exigível.
RISCO - Subcontratação por ajuste direto com consulta a apenas um concorrente.
14
<b>MEDIDA:</b> Só com base em justificação expressa no despacho de decisão de ajuste direto com consulta a um único concorrente, dever-se-á dar seguimento ao mesmo, devendo a justificação ser de carácter técnico ou de evidente interesse público.
RISCO – Falta de isenção na atuação relativa aos licenciamentos, com incumprimento dos prazos
15
<b>MEDIDA:</b> Os procedimentos que vêm sendo adotados, com intervenção, formal e informal, por parte dos dirigentes, tem procurado garantir esta isenção na apreciação de processos. Por outro lado, a monitorização que está a ser feita mensalmente, não deixa reservas quanto ao propósito de cumprimento integral dos prazos. Deve promover-se a figura de GESTOR DE PROCEDIMENTO para aumentar a informação aos munícipes.
RISCO – Diferenças na atuação da fiscalização dos licenciamentos.
16
<b>MEDIDA:</b> Em cumprimento do plano estabelecido na distribuição de funções dos fiscais, deve acrescentar-se a rotatividade periódica (anual) e o registo diário das ações de fiscalização desenvolvidas.

RISCO – Incumprimento de obrigações contratuais dos transportadores.

17

**MEDIDA:** Foi constituído um serviço de fiscalização destes prestadores de serviço, que tem resultado na melhoria global, na advertência aos incumpridores e na tomada de medidas que decorram do contrato.

RISCO – Incumprimento de obrigações contratuais dos fornecedores de refeições escolares

18

**MEDIDA:** Foi constituído um serviço de fiscalização destes prestadores de serviço, que tem resultado na melhoria global, na advertência aos incumpridores e na tomada de medidas que decorram do contrato. Para além disso estão a ser monitorizadas as cozinhas

RISCO - Cedência de transportes municipais a entidades externas

19

**MEDIDA:** Esta matéria está regulada por procedimento interno que é monitorizado no cumprimento dos prazos de resposta às entidades que solicitam.

RISCO – Concessão de apoios sociais com verificação da sua justificação.

20

**MEDIDA:** Está estabelecido o procedimento e a atuação dos Serviços Sociais que sempre devem ter em conta as informações recolhidas junto da segurança social.

## VIII. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento de gestão que deve, desde já, ser associado ao Sistema de Gestão da Qualidade.

Em simultâneo com este Sistema dever-se-á fazer, em cada início de ano, a verificação do cumprimento das medidas aqui consignadas e a produção de evidências que apoiem a elaboração de um relatório.

Este relatório deverá ser objeto de análise, em simultâneo, na reunião de revisão pela gestão justificada pelo SGQ, passando, aí, a produzirem-se as alterações que sejam justificadas para a atualização do PPRCIC.

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de 24/02/2014.